



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS - FMPERH, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu
sanciona o seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - FMPERH, tem por objetivo criar
condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados à execução
das ações do Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos
Hídricos - P.E.P.E.R.H., no âmbito do Município de Maceió, compreendendo:**

**I – a garantia da aplicação, do acampamento e da
prestação de contas dos recursos de que trata o art. 6º desta Lei, destinados a
projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Maceió; e**

**II – a possibilidade de extensão da garantia acima
referida a projetos de idêntica natureza ou afins, que incrementem o
desenvolvimento das condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e
do bem estar da população urbana e rural.**

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

**SEÇÃO I
DA DIREÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O FMPERH ficará subordinado diretamente ao Coordenador do P.E.P.E.R.H.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - estabelecer a política de aplicação dos recursos do FUNDO, em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no P.E.P.E.R.H.;

III - submeter ao Gabinete do Prefeito o Plano de Aplicação do FUNDO, em consonância com a política de adequação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - submeter ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos mensais da receita e da despesa e, anualmente, o balanço geral do FUNDO;

V - exercer o controle sobre as atividades do FUNDO, inclusive convênios e contratos celebrados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FUNDO; e

VII - firmar, junto com o Assessor de Coordenação do FUNDO, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito.

**SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO**

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - FMPERH será gerido pelo Coordenador do P.E.P.E.R.H, auxiliado por um Assessor de Coordenação, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o orçamento, a contabilidade e as finanças dos convênios, contratos e serviços gerais da P.E.P.E.R.H.;

II - Elaborar a programação financeira;

III - Acompanhar e controlar os recursos originários de convênios, acordos e contratos;

IV - Firmar, junto com o Coordenador do P.E.P.E.R.H., os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito;

V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Auditoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado, através do Coordenador do P.E.P.E.R.H.:

a) os balancetes mensais;

b) o balanço geral anual; e

c) as prestações de contas dos convênios,

acordos e contratos.

Art. 5º - Ficam criados, compondo a estrutura organizacional do FMPERH, até sua extinção, os seguintes cargos em comissão, com o nível de remuneração de que trata a Lei nº 4.575, de 27.12.1996:

I - 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação, Símbolo DAS-5;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

II - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Símbolo DAS-4;

III - 05 (cinco) cargos de Assessor, Símbolo DAS-3;

e
IV - 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico, Símbolo DAS-2.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA**

Art. 6º - São receitas do FMPERH:

I - produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

II - taxas e contribuições que vierem a incidir sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III - auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV - produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - produto de alienações de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VI - produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual; e

VII - doações, legados e outras rendas que por sua natureza e finalidade, lhe devem caber.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças, através de solicitação da Coordenação do FUNDO, transferirá os recursos de que trata este artigo para as contas específicas abertas e mantidas em nome do P.E.P.E.R.H. – Transferências a FUNDOS.

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA**

Art. 7º - As despesas do FUNDO serão vinculadas aos objetivos específicos desta Lei.

Art. 8º - Constituem ativo do FMPERH:

I - disponibilidade monetária a ser depositada em bancos;

II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e destinados à execução da política de recursos hídricos e saneamento; e

III – direitos que por ventura vierem a se constituir.

**SUBSEÇÃO IV
DO PASSIVO**

Art. 9º - Constituem o Passivo do FMPERH, as obrigações que o Município de Maceió, tenha assumido ou venha a assumir para as ações do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O orçamento do FMPERH evidenciará a política e o programa de trabalho, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMPERH integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMPERH observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do FUNDO tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões estabelecidos na legislação específica.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - A execução orçamentária, contábil e financeira dos recursos que integram o FMPERH, subordinado ao Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos, guardará estrito cumprimento aos ditames constitucionais e legais.

SUBSEÇÃO IV DO EMPENHO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 15 - O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas serão procedidos em conformidade com as normas contidas na Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 5.630/97 e demais disposições pertinentes à matéria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.693, de 09 de janeiro de 1998.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como cobertura o que dispõem os itens II e (ou) III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

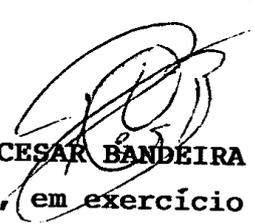
Art. 17 - O FMPERH terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Os administradores do FUNDO responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que a este causarem decorrentes dos seus atos.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Auditoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CESAR BANDEIRA MENDES
Prefeito, em exercício

Publicado no DOM
101 01/09 98

Encarregado

